

REGULAMENTO

DO

DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

04 de maio de 2023

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
2.	DO FUNDO.....	18
3.	DO OBJETIVO DO FUNDO	19
4.	DO PÚBLICO ALVO	20
5.	DO PRAZO DE DURAÇÃO	20
6.	DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	20
7.	DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	31
8.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 33	
9.	FATORES DE RISCO.....	37
10.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	44
11.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	50
12.	DAS COTAS, DA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	50
13.	DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	51
14.	DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS	53
15.	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	56
16.	RESERVA DE DESPESAS	57
17.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57
18.	DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	59
19.	DAS INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM.....	60
20.	DA LIQUIDAÇÃO	62
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	63
	ANEXO A	68

**REGULAMENTO DO
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA**

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, adotam-se as seguintes definições e em seus anexos, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem;
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural; e
- (vi) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

<u>“1ª Emissão”</u> :	A primeira emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada por meio da Oferta;
<u>“Ações e Demandas”</u> :	Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Administradora”</u> :	A MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade e

	no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 501, Bloco 1, salão 601 – parte, Torre Pão de Açúcar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício n° 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019;
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Arbitragem</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.1;
“ <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> ”:	A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
“ <u>Assembleia Geral Ordinária</u> ”:	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
“ <u>Ativos Alvo</u> ”:	Os Ativos Distressed de Participação, os Ativos Imobiliários de Participação, os Ativos Novas Oportunidades de Participação e os Ativos Situações Especiais de Participação, quando referidos em conjunto, desde que não se enquadrem, em qualquer caso, nos Ativos Excluídos;
“ <u>Ativos Distressed de Participação</u> ”:	Os Ativos Distressed de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações;
“ <u>Ativos Distressed</u> ”:	Qualquer Instrumento de Investimento que integre a definição de qualquer dos incisos a seguir: (i) os Precatórios e os Pré-Precatórios; (ii) as Ações e Demandas; (iii) os Créditos <i>Corporate</i> ; (iv) os Créditos Consumer; e/ou (v) os Outros Ativos Distressed;

“ <u>Ativos Excluídos</u> ”:	Descritos no Anexo A ao presente Regulamento;
“ <u>Ativos Imobiliários de Participação</u> ”:	Os Ativos Imobiliários de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações;
“ <u>Ativos Imobiliários</u> ”:	<p>(1) Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou (2) recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujo desembolso, por meio do Fundo ou seus cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; (viii) estejam vencidos e não pagos; (ix) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (x) não sejam imediatamente reconhecidos como</p>

	devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou (xi) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros;
<u>“Ativos Novas Oportunidades de Participação”</u> :	Os Ativos Novas Oportunidades de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações;
<u>“Ativos Novas Oportunidades”</u> :	Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de <i>equity</i>): (i) seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento; e (ii) não se enquadre na definição de Ativos Distressed e/ou Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários;
<u>“Ativos Portfolio”</u> :	Conjuntamente, mais de um Ativo Alvo ou Outros Ativos, conforme o caso, (i) detidos por um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros, e/ou (ii) a serem adquiridos pelo Fundo de um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros;
<u>“Ativos Situações Especiais de Participação”</u> :	Os Ativos Situações Especiais de emissão das Sociedades Investidas que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em participações;
<u>“Ativos Situações Especiais”</u> :	Qualquer Instrumento de Investimento, cujo desembolso, pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir (<u>“Situação Especial”</u>), independentemente do beneficiário: <p style="text-align: center;">(i) Qualquer situação que, na visão do Gestor, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e</p> <p style="text-align: center;">(ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) reestruturação ou reorganização (<i>e.g.</i> societária, operacional</p>

	<p>e/ou econômico-financeira); (b) fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou Combinação de Negócios; (c) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (d) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou (3) confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido;</p>
“ <u>Ativos</u> ”:	Os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto excluindo-se, em qualquer dos Ativos, os Ativos Excluídos e observados os limites e disposições previstos no <i>Rights Agreement</i> ;
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, constituída pelos

	Ativos;
<u>“Chamada de Capital”</u>	A chamada de capital a ser realizada pela Administradora, mediante orientação do Gestor, aos Cotistas, nos termos, prazos e condições constantes do <i>Subscription Agreement</i> , com a solicitação de aporte de recursos no Fundo, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> ;
<u>“CCI”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.1;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u> :	O Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, revogado integralmente pelo Código ART, desde 3 de janeiro de 2022;
<u>“Código ART”</u>	O Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022 e que revogou integralmente o Código ABVCAP/ANBIMA;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Combinação de Negócios”</u> :	Qualquer: (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);
<u>“Consultor Especializado”</u> :	A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo;
<u>“Contrato de Consultoria</u>	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos</i>

<u>(Servicing Agreement)</u> ”:	<i>Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Consultor Especializado, a Administradora, o Gestor e outras partes, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado para atuar como empresa prestadora dos serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo;
<u>“Contrato de Gestão (Management Agreement)</u> ”:	O <i>“Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento</i> ”, celebrado entre o IFC II FIC FIM, o Gestor e a Administradora, e outras partes, por meio do qual o Gestor foi contratado para atuar como gestor da Carteira do Fundo;
<u>“Controvérsia</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.1;
<u>“Coordenador Líder</u> ”:	A MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-911, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021;
<u>“Cotas</u> ”:	As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
<u>“Cotistas</u> ”:	O IFC II FIC FIM e os Investidores Jive, como únicos titulares das Cotas do Fundo;
<u>“Créditos Consumer</u> ”:	Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos

	<p>Fundos Investidos IFC; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial;</p>
<p><u>“Créditos Corporate”</u>:</p>	<p>Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; (iii) sejam adquiridos pelos Fundos Investidos IFC por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (iv) cujo desembolso, pelos Fundos Investidos IFC, ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: (a) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;</p>
<p><u>“Custodiante”</u>:</p>	<p>MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,</p>

	<p>instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;</p>
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Despesas Operacionais</u> ”:	Os custos, despesas e responsabilidades incorridos ou decorrentes da operação e atividades do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas no <i>budget</i> anual, nos termos previstos no <i>Rights Agreement</i> , incluindo (a) prêmios de seguros contratados pelo Fundo, tendo o Fundo ou qualquer outra Pessoa como beneficiário, relacionado a responsabilidades de Terceiros referentes às atividades do Fundo; (b) despesas legais, de custódia e contábeis, incluindo despesas associadas com a elaboração das demonstrações financeiras e fiscais do Fundo; (c) despesas de auditoria, contabilidade, bancárias e consultoria do Fundo; (d) impostos e outros encargos governamentais, taxas e tarifas devidas pelo Fundo; (e) custos de dissolução e liquidação do Fundo;
“ <u>Dia Útil Internacional</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras em São Paulo, SP, no Rio de Janeiro, RJ e/ou em Nova York, Nova York sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis Internacionais, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil Internacional imediatamente subsequente;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“ <u>Emissão de Cotas Específica</u> ”:	Emissão adicional de Cotas a ser emitida pelo Fundo, caso necessário, nos termos do Artigo 14.5;
“ <u>FGC</u> ”:	O Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>Fundo</u> ”:	O DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;
“ <u>Fundos Investidos IFC</u> ”	Quaisquer fundos de investimento, dentre os quais o Fundo, ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham o IFC II FIC FIM e os Investidores Jive como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Distressed de Participação, Ativos Imobiliários, Ativos Imobiliários de Participação, Ativos Situações Especiais, Ativos Situações Especiais de Participação, Ativos Novas Oportunidades e/ou Ativos Novas Oportunidades de Participação, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável.
“ <u>Gestor</u> ”:	A JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.914, expedido em 5 de setembro de 2011, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la;
“ <u>Holding Jive</u> ”:	A JIVE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, Ala Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.214.802/0001-19; ou qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida acima exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios;
“ <u>IFC II FIC FIM</u> ”:	O IFC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , inscrito

	no CNPJ/MF sob o nº 48.887.275/0001-15;
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores;
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores;
<u>“Instrumento de Investimento”</u> :	Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (<i>e.g.</i> adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: (i) represente a exposição econômica a qualquer dos Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Novas Oportunidades, inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pelo Fundo em qualquer destes ativos; (ii) seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou (iii) posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	O investidor que se enquadre no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidores Jive”</u> :	Significa, quando referidos em conjunto: (i) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR , inscrito no CNPJ sob o n.º 44.429.101/0001-58, (ii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV

	(QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 44.674.282/0001-88, (iii) o JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (OFFSHORE) FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR , inscrito no CNPJ sob o nº 49.766.297/0001-90 e (iv) o Veículo Offshore IV;
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Lei 9.307/96</u> ”:	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
“ <u>Lucros</u> ”:	As distribuições periodicamente realizadas pelas Sociedades Investidas aos seus acionistas, incluindo, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre capital próprio;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos;
“ <u>Normas</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.1;
“ <u>Oferta</u> ”:	A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada sob o rito automático de registro na CVM da distribuição, em conformidade ao disposto na Resolução CVM 160;
“ <u>Outros Ativos Distressed Creditórios</u> ”:	Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: (1) não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e (2) (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais, ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção, ou outros similares; (iv) sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; (v) sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de

	<p>capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: (a) estejam vencidos e não pagos; (b) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (c) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou (vi) sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: (a) existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou (b) qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: (b.1) tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos IFC; e/ou (b.2) reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;</p>
<p><u>“Outros Ativos”</u>:</p>	<p>Instrumentos de Investimento representativos de: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas com as Instituições Financeiras Autorizadas ou outras instituições financeiras; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos artigos 111, 112 e 113 da Instrução CVM nº 555, de n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, observado</p>

	que, especificamente no caso do artigo 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (<i>benchmark</i>) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC, sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
“ <u>Parte Interveniente</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.4;
“ <u>Parte Requerente</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.3;
“ <u>Partes</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.1;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo;
“ <u>Pedido para Intervenção</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.2.4;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	O período de 3 (três) anos contados da data de assinatura do Subscription Agreement;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.1;
“ <u>Precatórios</u> ”:	Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, de precatórios e/ou requisições de pagamento similares ou relacionadas, contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista;
“ <u>Preço de Emissão</u> ”:	O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$ 1,00 (um real);
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota auferido no Dia Útil imediatamente anterior à data da Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de

	qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> ;
<u>“Pré-Precatórios”</u> :	Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo Artigo 100 da Constituição Federal;
<u>“Regulamento”</u> :	Este regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Despesas”</u> :	É a reserva mantida pela Administradora destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
<u>“Rights Agreement”</u> :	O <i>“IFC Rights Agreement”</i> celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC;
<u>“Situação Especial”</u> :	Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais;
<u>“Sociedades Investidas”</u> :	Companhias fechadas ou abertas, e/ou sociedades limitadas, localizadas no território nacional, que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, e que prestem, ou tenham firmado compromisso de prestar, serviços para os Cotistas ou para o Fundo, ou origem, ou tenham firmado compromisso de originar, Ativos Distressed, Ativos Situações Especiais, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Novas Oportunidades para investimento direto ou indireto pelos Fundos Investidos IFC;
<u>“SPC”</u> :	Secretaria de Previdência Complementar;

<p><u>“Subscription Agreement”</u>:</p>	<p>O “<i>Subscription Agreement</i>” celebrado em 03 de março de 2023, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, os Investidores Jive e o IFC;</p>
<p><u>“Taxa DI”</u>:</p>	<p>Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “<i>over extragrupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário disponível na Internet (http://www.b3.com.br);</p>
<p><u>“Terceiro”</u>:</p>	<p>Qualquer Pessoa que não seja, nos termos do <i>Rights Agreement</i>, uma “<i>Related Party</i>”;</p>
<p><u>“Valor da Cota”</u>:</p>	<p>O resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo no encerramento do dia.</p>
<p><u>“Veículo Offshore IV”</u>:</p>	<p>(1) veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: (i) não-residentes no Brasil; e/ou (ii) pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum do Gestor, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou (2) quaisquer veículos de investimento controlados por “1”, no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento.</p>

2. DO FUNDO

2.1. O **DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

2.2. O Patrimônio Líquido será formado por classe única de Cotas, que terão, entre si, iguais direitos políticos e econômico-financeiros.

2.3. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, como “Restrito Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA

regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido por seus Cotistas, por meio da aquisição de Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo.

3.1.1. Observado o disposto no *Rights Agreement* e no *Subscription Agreement*, na hipótese de as Sociedades Investidas serem companhias fechadas, as seguintes práticas de governança corporativa serão observadas:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.1.2. A Sociedade Investida poderá ser dispensada de seguir as práticas de governança descritas acima nas hipóteses nos Artigos 15, inciso II, e §5º, e 16, inciso II, da Instrução CVM 578.

3.1.3. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas: **(i)** a sua política de investimento e a regulamentação

aplicável; e (ii) as exceções previstas no Artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 578.

3.2. Após encerrado Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Alvo, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos pela regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente pelos Cotistas, considerados Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, que aceitam assumir os riscos descritos neste Regulamento.

4.1.1. A modificação do público-alvo por outros diferentes daqueles inicialmente previstos neste Regulamento, dependerá de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, observado o estabelecido no Artigo 10.1 deste Regulamento.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O prazo de duração do Fundo é determinado, de 9 (nove) anos contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo ("Prazo de Duração"), sendo que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

5.2. No final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

6. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. O Fundo será administrado pela Administradora e a gestão dos Ativos será realizada pelo Gestor, que, por sua vez, contará com o auxílio do Consultor Especializado.

6.1.1. Cabe à Administradora prestar os serviços de representação legal do

Fundo, em juízo e fora dele e, em especial, perante a CVM, sem prejuízo dos serviços desempenhados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, conforme atribuídos nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão (*Management Agreement*) e do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*).

6.1.2. A Administradora não tem qualquer influência na gestão dos Ativos do Fundo, que é realizada conforme descrito no Artigo 8.1 deste Regulamento, e nem participa, direta ou indiretamente, do processo de seleção de Ativos para o Fundo e das decisões de compra, venda ou manutenção desses Ativos na Carteira deste, não lhe cabendo qualquer responsabilidade com relação às decisões tomadas pelo Gestor.

6.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) Os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) O livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) O livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) A documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

- (v) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (vii) Fornecer aos Cotistas, se estes assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) Fornecer aos Cotistas, se estes assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo 6.2 até o término do mesmo;
- (x) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xii) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo 19 deste Regulamento;
- (xiii) Tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN n.º 3.461, de 24 de julho de 2009 (e, a partir de 1º de outubro de 2020, a Circular do BACEN n.º 3.978/20), na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, na Instrução SPC n.º 22, de 19 de julho de 1999 e no Ofício-Circular SPC n.º 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- (xiv) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral;
- (xv) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) Caso não seja prerrogativa do Gestor, outorgar procuração para pessoa indicada pela Assembleia Geral para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral;
- (xvii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xviii) Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- (xix) Possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios; e
- (xx) Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.

6.2.1. Em hipótese alguma a Administradora e o Gestor poderão: **(i)** atuar na análise das Sociedades Investidas como assessor ou consultor do Fundo; e/ou **(ii)** contratar prestador de serviço que tenha conhecimento sobre real ou potencial conflito de interesse pertinente às Sociedades Investidas.

6.3. Observadas a política de investimento prevista neste Regulamento e no *Rights Agreement*, a gestão da Carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, mandatado pelo Fundo e pelos Cotistas, com exclusividade, para cumprir com as atividades descritas neste Artigo 6.3 e no Contrato de Gestão (*Management Agreement*).

6.3.1. Cabe ao Gestor, com exclusividade, realizar a gestão profissional dos títulos, valores mobiliários e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, com poderes para:

- (i) observada a política de investimento prevista neste Regulamento e no *Rights Agreement*, negociar e contratar, em nome do Fundo, a aquisição, alienação e demais transações envolvendo as Cotas de emissão do Fundo e os Ativos, respectivamente, e a contratação e utilização de intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição e amortização de cotas do Fundo, a negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observado o disposto no *Rights Agreement*; e

(ii) observado o estabelecido neste Regulamento e no *Rights Agreement*, exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor.

6.3.2. O Gestor exercerá suas atividades previstas no Artigo 6.3 com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência da Administradora ou de terceiros, observado o disposto no *Rights Agreement* quanto à aquisição de Ativos Alvo, a realização de investimentos pelo Fundo, a gestão dos ativos do Fundo e exercício de direito de voto.

6.4. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento, do Contrato de Gestão (*Management Agreement*) e do *Rights Agreement*, são obrigações do Gestor:

(i) Elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

(ii) Fornecer aos Cotistas que assim requerer, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento ou conforme solicitado pela Administradora, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) Custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes em tais acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, devendo disponibilizar

cópia do referido acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;

(viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578, conforme aplicáveis;

(ix) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(x) Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xi) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia, especialmente no tocante às atividades de gestão;

(xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à gestão da Carteira;

(xiii) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

(xiv) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) As informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) As demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, inciso VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

(c) O laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xv) Gerir a Carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de

boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução das Cotas do Fundo e dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(xvi) Respeitar a política de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, observado o perfil de risco, a política de investimento e a orientação específica da Administradora, no que diz respeito a controle de riscos de crédito. No caso de outros tipos de títulos investidos e/ou operações com derivativos, bem como outras modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, a Administradora deverá acordar, previamente, com o Gestor, a necessidade de observância às exigências e limites, por ela, Administradora, estabelecidos;

(xvii) Enviar à Administradora, diariamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão (*Management Agreement*), relatório com todas as operações realizadas pelo Fundo e seus documentos comprobatórios; as informações requisitadas pela Administradora a respeito das características dos Ativos negociados pelo Fundo e a descrição das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

(xviii) Às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível e a defesa for exercida pela Administradora, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pela Administradora para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xix) Utilizar as sociedades corretoras acordadas com a Administradora;

(xx) Seguir fielmente os critérios previamente estabelecidos pela Administradora no que se referir ao risco de crédito dos Ativos;

(xxi) Designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(xxii) Gerir os Ativos de forma a prover a liquidez necessária ao Fundo, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme

aplicável e estabelecido neste Regulamento;

(xxiii) Seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código ART;

(xxiv) Efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

(xxv) Nos termos da Cláusula 3.1 (xiii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), submeter à aprovação da Administradora quaisquer contratos a serem celebrados em nome do Fundo, conforme as regras abaixo, respeitados os prazos, procedimentos e demais termos previstos pelo Contrato de Gestão (*Management Agreement*): **(a)** observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), o Gestor utilizará, sempre que possível, minutas-padrão com cláusulas pré-aprovadas pela Administradora, e encaminhará para validação preliminar pela Administradora; e **(b)** quando utilizadas minutas-padrão, observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), e/ou quando decorridos, sem resposta, os respectivos prazos de aprovação pré-acordados entre o Gestor e a Administradora, poderá o Gestor prosseguir com as negociações dos contratos até a sua versão final para assinatura;

(xxvi) enviar à Administradora, na periodicidade estabelecida entre a Administradora e o Gestor, relação de todos os documentos assinados em nome do Fundo pelo Gestor;

(xxvii) verificar a necessidade de novas subscrições de Cotas pelos Cotistas para fins de aquisição de novos Ativos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor e os procedimentos previstos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*, conforme aplicáveis;

(xxviii) acompanhar diariamente as receitas e despesas do Fundo, conforme relatório de “contas a pagar e receber” fornecido pela Administradora, para definição do caixa livre do Fundo e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento;

(xxix) controlar a Carteira do Fundo de forma a evitar quaisquer desenquadramentos e, em sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre a Administradora e o Gestor;

(xxx) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis a fim de orientar a Administradora na celebração dos negócios jurídicos em nome do Fundo, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à

execução da política de investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo;

(xxxi) certificar-se de que a gestão dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo seja feita sempre em condições de mercado, de acordo com as boas práticas e dentro da legislação aplicável.

6.5. Para os fins do previsto pelo Código ART, o Gestor manterá equipe-chave responsável pela Gestão do Fundo, a qual reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à Carteira de investimentos do Fundo (“Equipe Chave”). A Equipe Chave será composta pelos seguintes profissionais:

Nome	Resumo das Qualificações
Guilherme Ferreira	Guilherme é graduado em direito pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre em direito (LLM) pela Columbia University em Nova York. Atuou por 4 anos no Lehman Brothers, onde trabalhou inicialmente na mesa de renda fixa da América Latina em Nova York e depois como liquidante <i>de facto</i> da operação do Lehman Brothers no Brasil. Antes de entrar no segmento financeiro, Guilherme trabalhou como advogado com foco em direito empresarial por 7 anos no Brasil e em Nova York. Atualmente, Guilherme é sócio da Jive Investments.
Marcelo Martins	Marcelo é graduado em engenharia elétrica pela Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, MBA em Harvard Business School – Cambridge, Estados Unidos, tem vasta experiência no mercado financeiro. Trabalhou por 12 anos no segmento de <i>private equity</i> e banco de investimentos, mais especificamente na originação, execução e monitoramento de transações nos Estados Unidos, Ásia, Europa e no Brasil. Atuou como <i>Associate</i> na Goldman, Sachs & Company (1999) e na GP Capital Management Inc. (2000-2001), Co-fundou a empresa de tecnologia Spring Wireless, em abril de 2001, Estados Unidos, onde permaneceu entre 2001 e 2002, atuou também como Vice-Presidente Executivo da área de <i>Equity Research</i> da Sterling Financial Investments Group, em Miami, FL, Estados Unidos (2002 – 2003) e foi Diretor Executivo da Axiom Capital Management Inc., localizada em Nova York entre 2003 e 2010. Atualmente, Marcelo é sócio da Jive Investments.
Mateus Tessler	Mateus é graduado em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em finanças pelo Insper. Trabalhou nas áreas de fusões e aquisições e consultoria em finanças corporativas na Deloitte, e em <i>private equity</i> e <i>venture capital</i> como gestor de recursos na Invest Tech e

DLM Invista. Ao longo da carreira, Mateus participou ativamente de cerca de 30 processos de M&A e acompanhou 12 investimentos de <i>private equity</i> . Atualmente, Mateus é sócio da Jive Investments.
--

6.6. Não obstante a Administradora seja a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis auditadas do Fundo, a Administradora depende diretamente do Gestor: **(i)** na interlocução deste com a administração das Sociedades Investidas, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; e **(ii)** para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Investidas.

6.6.1. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Investidas poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

6.7. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) O disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) Nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) Para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
- (iv) Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578;
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vi) Aplicar recursos:
 - (a) Na aquisição de bens imóveis;
 - (b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas;
 - (c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (d) Na aquisição de ativos no exterior.
- (vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

6.8. O Gestor contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), caberá ao Consultor Especializado as atividades de:

- (i) cobrança extrajudicial e coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo; e
- (ii) consultoria para manutenção e venda dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso.

6.8.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta do Fundo de todos os procedimentos de cobrança e liquidação, conforme o caso, dos Ativos Alvo, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), do *Rights Agreement*, do *Subscription Agreement* e da regulamentação em vigor.

6.9. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.

6.10. Os serviços de escrituração serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.

6.11. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão prestados pelo Coordenador Líder.

6.12. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers Brasil Ltda. ("PriceWaterhouseCoopers"); (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Administração e

Participações Ltda. (“Deloitte”); **(iii)** Ernst & Young Ltda. (“Ernst & Young”); ou **(iv)** KPMG Consulting S.A. (“KPMG”).

6.13. A Administradora, conforme orientação do Gestor, poderá contratar o Consultor Especializado, com o objetivo de auxiliar o Gestor: **(i)** na avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das Sociedades Investidas; e **(ii)** na assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no inciso (xi) do Artigo 15.1 deste Regulamento, e o disposto no *Rights Agreement*.

6.13.1. A Administradora se, representando o Fundo, contratar prestador de serviço habilitado para as atividades de administração, gestão e distribuição, deverá incluir no contrato a descrição das atividades exercidas por cada uma das partes, e a obrigação de cumprir suas tarefas em conformidade com as disposições do Código ART.

6.13.2. A Administradora que, representando o Fundo, pode contratar prestadores de serviço, deve manter política interna para seleção desses prestadores de serviço.

6.13.3. A política prevista no Artigo 8.1 deste Regulamento deve ser formalizada e descrita em documento específico, devendo adotar mecanismos que avaliem a capacidade do prestador de serviço de cumprir as normas legais e da atividade de regulação e melhores práticas da ANBIMA.

6.14. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, exceto o Gestor e o Consultor Especializado, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do Artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.

6.15. Com relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, a responsabilidade de ambos com relação aos atos por eles praticados é solidária perante o Fundo e os Cotistas.

6.16. O Gestor observará todos os termos e condições do *Rights Agreement* e do *Subscription Agreement*, incluindo os termos e condições referentes à celebração de quaisquer contratos em nome do Fundo, e se certificará de que as minutas (incluindo aquelas estabelecidas na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão (*Management Agreement*)) utilizadas atendem e estejam condizentes com o *Rights Agreement*.

7. DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

7.1. A Administradora e/ou o Gestor do Fundo deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada:

- (i) Imediatamente pela Administradora, Gestor ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos previstos pelos incisos (i) e (ii) deste Artigo 7.1.1.

7.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

7.1.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

7.2. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor e do Consultor Especializado nos seguintes casos:

- (i) Caso seja comprovado: **(a)** que o Gestor ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; **(b)** que o Gestor foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; **(c)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão (*Management*

Agreement) ou pelo Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), conforme o caso, e/ou **(d)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) caso sobrevenha decisão **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade do Gestor ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas ou **(b)** criminal condenatória em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e

(iii) caso o Gestor ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão (*Management Agreement*), no Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), no *Subscription Agreement* ou no *Rights Agreement*, conforme o caso, e tal descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após o Gestor e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.

7.2.1. O Gestor fica impedido de realizar quaisquer novos investimentos, assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo 7.2, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão (*Management Agreement*).

7.2.2. Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do Gestor e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

7.3. A destituição da Administradora e/ou do Gestor pela Assembleia Geral obedecerá às regras de convocação, quórum de deliberação e demais condições previstas no Capítulo 4, bem como os termos e condições estabelecidos no **(i)** *Rights Agreement*; **(ii)** *Subscription Agreement*; **(iii)** Contrato de Gestão (*Management Agreement*); e **(iv)** Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*).

8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1. O Gestor é responsável pelos investimentos e desinvestimentos do Fundo, observada a política de investimento do Fundo.

8.1.1. Observado o disposto nos Artigos 8.1.4 e 8.2 deste Regulamento, bem como os termos e condições do **(i) Subscription Agreement**; e **(ii) Rights Agreement**, o Gestor poderá, sem necessidade de prévia aprovação dos Cotistas, realizar investimentos e desinvestimentos em Ativos.

8.1.2. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, observadas as disposições e exceções previstas pela regulamentação aplicável, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: **(i)** detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, das Sociedades Investidas; **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.3. O Fundo deverá investir, no mínimo 90% (noventa por cento), do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

8.1.4. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:

- (i) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) Envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) Ajustar o preço de aquisição das ações das Sociedades Investidas com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) Alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

8.2. A parcela do Patrimônio Líquido não composta por Ativos Alvo poderá ser investida em Outros Ativos, observadas as disposições deste Regulamento.

8.2.1. O Gestor deverá observar as regras de diversificação da carteira dos Cotistas e do Fundo previstas nos regulamentos dos Cotistas.

8.2.2. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do

capital das Sociedades Investidas.

8.2.3. Em cada nova aquisição de Ativos, o Gestor deverá se certificar de que o Fundo deverá observar a Política de Investimento dos Cotistas no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos.

8.2.4. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) O Fundo possua investimento em ações das Sociedades Investidas na data da realização do referido AFAC;

(ii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iii) O AFAC seja convertido em aumento de capital das Sociedades Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de realização do AFAC.

8.2.5. O Fundo poderá realizar AFAC, no volume máximo, de até 20% (vinte por cento) do total do capital subscrito do Fundo, desde que tal investimento seja aprovado pelo IFC II FIC FIM nos termos do *Rights Agreement* ou por meio de consulta formal.

8.2.6. O Fundo pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito pelos Cotistas no Fundo em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

8.2.7. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

8.3. Salvo mediante a aprovação em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo:

(i) Investir em Ativos de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

(a) A Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do comitê de investimento ou eventuais conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) Quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que **(i)**

estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

(ii) Realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (i) deste Artigo 8.3, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

8.3.1. O disposto no Artigo 8.3 deste Regulamento não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuarem:

(i) Como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) Como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

8.4. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo 8, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito pelos Cotistas;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos Ativos Alvo; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

8.4.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 8.1.3 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 13.6 deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

8.5. O Fundo somente poderá adquirir Ativos cuja análise, aquisição e respectivo preço de aquisição tenham sido definidos pelo Gestor e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento dos Cotistas e no *Rights Agreement*.

8.6. O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua Carteira em Ativos Alvo até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto pelo Artigo 8.6.1 deste Regulamento.

8.6.1. Decorrido o Período de Investimento, o Fundo poderá alocar seus recursos em Outros Ativos para fins de liquidez

8.6.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos em Ativos Alvo após o Período de Investimento para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representado pelo Gestor, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Gestão (*Management Agreement*).

8.7. Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Alvo, conforme o caso, que venha a ser estipulada pelo Gestor, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Capítulo 8, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

9.1.1. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: As aplicações em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração dos mesmos. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus e ações, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) Risco do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, exceto quando da amortização integral de suas Cotas e/ou liquidação do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das Cotas, quando de sua eventual negociação no mercado secundário.

(iii) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(iv) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida.

(vi) Eventos de Nível Pandêmico:

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão, ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

(vii) Risco de inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e

políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(viii) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo Gestor para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

(ix) Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(x) Risco de exposição a investimento em participações societárias (*equity*): Com relação às Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída às Sociedades Investidas e a separação patrimonial delas derivada, podem ocorrer situações em que o Fundo seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações das próprias Sociedades Investidas ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: **(i)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e **(ii)** permitida a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de os Cotistas, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo, terem de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

(xi) Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os Ativos Alvo podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Ativos Alvo.

(xii) Riscos relacionados à existência de contingências nos Ativos Alvo: O Fundo pode adquirir Ativos Alvo que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pelo Fundo, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Alvo e gerar contingências negativas, inclusive as de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para os próprios fundos, ou de natureza criminal, para os prestadores de serviços do Fundo ou

os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, o Fundo pode ser demandado a desembolsar recursos em razão destas contingências, além de não haver garantia de que o Fundo poderá exercer plenamente, a qualquer momento, todos os direitos e garantias associados à propriedade dos referidos Ativos Alvo. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(xiii) Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Alvo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Alvo.

(xiv) Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xv) Riscos Relacionados à Distribuição de Lucros Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos Lucros, rendimentos, e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação dos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xvi) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15, da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando tal artigo for alterado, pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

(xvii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados Ativos investidos pelo Fundo.

9.1.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo das demais matérias que demandam aprovação pela Assembleia Geral previstas neste Regulamento, sobre:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) a alteração do Regulamento do Fundo, com exceção das hipóteses previstas no Artigo 10.8 deste Regulamento;
- (iii) a contratação, destituição ou substituição da Administradora, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado e a escolha de seus substitutos, bem como qualquer mudança nos pagamentos ou acordos comerciais acordados com tais pessoas;
- (iv) fusão, incorporação, cisão, reestruturação, transformação e/ou a liquidação ou qualquer operação similar do Fundo;
- (v) eventual dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e

disciplinada no Regulamento e no *Rights Agreement*;

(vi) eventual alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

(vii) a aprovação do Laudo de Avaliação a valor justo de bens e direitos que eventualmente forem utilizados na integralização das Cotas;

(viii) a eleição e destituição do representante dos Cotistas, se existente;

(ix) alteração do Prazo de Duração;

(x) incorrer em qualquer dívida Financeira (*Financial Debt*, conforme tal termo é definido no *Rights Agreement*);

(xi) qualquer mudança na política de investimentos, Ativos, objeto ou propósito do Fundo, sendo certo que tal política, Ativos que podem ser adquiridos, objeto ou propósito deverá estar sempre em conformidade com o Anexo A do *Rights Agreement*;

(xii) alteração dos direitos, poderes, preferências, privilégios, características, limitações ou restrições das Cotas do Fundo;

(xiii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos pelo Artigo 15.1 deste Regulamento;

(xiv) a emissão de novas Cotas pelo Fundo;

(xv) a deliberação sobre o aumento da taxa de administração, da taxa de custódia ou da taxa de performance, se houver;

(xvi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xvii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se houver;

(xviii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas;

(xix) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xx) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 15.1;

(xxi) a autorização ou realização de qualquer Evento de Liquidação (*Liquidation Event*, conforme definido no *Rights Agreement*), incluindo a liquidação do Fundo;

(xxii) a amortização, recompra e/ou resgate de cotas do Fundo, bem como qualquer outro tipo de distribuição e/ou qualquer operação similar, em desconformidade com este Regulamento, o *Subscription Agreement* ou o *Rights Agreement*;

(xxiii) autorização ou realização, com relação a qualquer valor mobiliário do Fundo, qualquer listagem em bolsa de valores e/ou qualquer outro local para negociação em mercado público, qualquer oferta primária ou secundária ou a saída ou exclusão da listagem para negociação em mercado;

(xxiv) qualquer operação (incluindo a celebração de qualquer contrato ou documento) a ser realizada pelo Fundo com qualquer parte relacionada (incluindo a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e suas subsidiárias, o Custodiante, pessoas com interesses materiais no Fundo, Cotistas e qualquer pessoa a eles relacionada, incluindo membros do conselho de administração, diretores ou membros de suas famílias), observado o disposto no *Rights Agreement*;

(xxv) (1) a alteração, rescisão, substituição ou rescisão do Contrato de Gestão (*Management Agreement*) e/ou do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), ou renúncia de direitos previstos no Contrato de Gestão (*Management Agreement*) e/ou no Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), exceto pelas hipóteses já previstas em tais contratos, incluindo, mas não se limitando, à alteração dos critérios e procedimentos de rateio de despesas previsto no Anexo III do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), (2) a alteração, aumento ou qualquer outra forma de modificação do montante total ou da mecânica de cálculo da remuneração devida no âmbito do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*); e/ou (3) a autorização, de qualquer maneira, do pagamento ou reembolso em benefício do Gestor, da Administradora ou do Consultor Especializado, de novas despesas ou custos;

(xxvi) a alienação (incluindo, mas não se limitando a, venda transferência, cessão, troca ou *lease*) de mais de 20% (vinte por cento) dos Ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em uma ou mais transações fora do curso normal de atuação, nos termos do Contrato de Gestão (*Management Agreement*), conforme verificado pelo Gestor;

(xxvii) a alteração ou aditamento ao Plano de Negócios do Fundo que resulte em uma mudança de mais de 20% (vinte por cento) Plano de Negócios original;

(xxviii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor e entre Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xxix) qualquer operação a ser celebrada pelo Fundo que possa configurar conflito de interesses com os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado;

(xxx) alteração dos auditores independentes do Fundo ou mudança do exercício social do Fundo;

(xxxi) autorizar operação fora do curso normal dos negócios, caso tal operação envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xxxii) admissão de qualquer outros Cotistas;

(xxxiii) a utilização de qualquer montante recebido pelo Fundo como pagamento de qualquer Ativo, incluindo qualquer montante a ser pago aos Cotistas à título de distribuição, amortização, recompra, resgate de cotas do Fundo e/ou de qualquer outra forma, para aquisição de novos Ativos;

(xxxiv) a criação de qualquer subsidiária ou a celebração de qualquer joint venture ou contrato de parceria;

(xxxv) a aquisição de quaisquer Ativos em desconformidade com o disposto no *Subscription Agreement* e/ou no *Rights Agreement*; e

(xxxvi) a modificação, aditamento ou a renúncia de quaisquer direitos relacionados ao *Rights Agreement*, *Subscription Agreement* e todo e qualquer outro documento relacionado, conforme informado pelo Gestor.

10.2. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do *Rights Agreement*, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

10.3. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, conforme facultado pelo presente Regulamento.

10.3.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência (física ou por eletrônica), dirigida pela Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

10.3.2. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

10.3.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, as deliberações também serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Cotistas, observadas as disposições do Regulamento do IFC II FIC FIM e do *Rights Agreement*, sendo certo que os Cotistas poderão votar por meio físico ou eletrônico.

10.3.4. A ausência de manifestação dos Cotistas será considerada como rejeição na consulta formal.

10.4. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

10.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante correspondência, fax, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada aos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

10.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

10.5.1.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) Ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

10.5.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

10.5.3. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Artigo 10.5 do Regulamento, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.5.4. Independentemente da convocação prevista neste Artigo 10.5 do Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer os Cotistas.

10.5.5. A Assembleia Geral se instala com a presença dos Cotistas.

10.6. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

10.7. Poderá comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal os Cotistas, desde que inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.7.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

10.7.2. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Artigo 10.7.1 deste Regulamento, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

10.8. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração:

(i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da

Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) Envolver redução da taxa de administração.

10.8.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

10.8.2. A alteração referida no inciso (iii) deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.9. A contratação de empréstimos pelo Fundo com cotistas ou qualquer outra pessoa é expressamente vedada, conforme disposto no Artigo 43, caput, da Instrução CVM 578, salvo as exceções dispostas no inciso II do artigo mencionado e no Artigo 6.7, inciso (ii), deste Regulamento.

11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

11.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída pelo Fundo.

11.2. Não haverá qualquer remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos e tesouraria da Carteira do Fundo.

12. DAS COTAS, DA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

12.1. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de Cotas emitidas, e, terão a forma nominativa.

12.1.1. A propriedade das Cotas escriturais será presumida pelo registro dos Cotistas no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito, das cotas em nome dos Cotistas, mantidos sob o controle da Administradora.

12.1.2. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

12.2. As Cotas serão registradas na B3 e não poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado.

12.3. Desde que aprovado em assembleia geral do Fundo e do IFC II FIC FIM, com

voto afirmativo do IFC II FIC FIM, as Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante negociação no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado ou mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

12.3.1. Os cessionários de Cotas do Fundo serão obrigatoriamente investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30, e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas do Fundo.

12.4. Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas.

12.4.1. Os documentos mencionados no Artigo 12.4 deste Regulamento deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do Fundo ou da amortização das Cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate, em caso de liquidação do Fundo, ou da amortização.

12.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 5.1 deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo 14.13 deste Regulamento.

12.6. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, quando de sua regulamentação pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

13. DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13.1. O montante total da 1ª Emissão de Cotas do Fundo será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade total de Cotas será apurada na Confirmação de Satisfação das Condições (*Confirmation of Satisfaction of Conditions*), nos termos e condições previstos no *Subscription Agreement*, sendo certo

que as cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização, sendo admitida a distribuição parcial, desde que observado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.1.1. O Valor da Cota será apurado semestralmente, ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito dos Cotistas do Fundo.

13.1.2. O saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição será automaticamente cancelado, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

13.1.3. As Chamadas de Capital serão feitas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, e encaminhada imediatamente ao Gestor com todas as informações necessárias.

13.2. Novas distribuições de Cotas do Fundo dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

13.2.1. Na hipótese de nova distribuição de Cotas, as Cotas serão integralizadas à vista pelo Preço de Integralização.

13.2.2. As ofertas de distribuição de Cotas do Fundo serão efetuadas sem a elaboração de prospecto.

13.3. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.4. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, os Cotistas deverão assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas do Fundo, do qual deverá constar:

- (i) O nome e a qualificação do subscritor;
- (ii) O número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; e
- (iii) O preço de subscrição.

13.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de transferência eletrônica

disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

13.5.1. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelos Cotistas da respectiva integralização de Cotas do Fundo.

13.5.2. Não será permitida a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos.

13.6. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.

13.6.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no Artigo 13.6 deste Regulamento, a Assembleia Geral poderá determinar a prorrogação do prazo original.

13.6.2. Caso o prazo de que trata o Artigo 13.6 deste Regulamento não seja objeto de prorrogação nos termos do Artigo 13.6.1 deste Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, restituída aos Cotistas, acrescida dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

14. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

14.1. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes dos Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos não poderão ser reinvestidos pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente destinados conforme a ordem abaixo:

- (i) Pagamento de encargos do Fundo;
- (ii) Recomposição da Reserva de Despesas, se for o caso; e

(iii) Amortização de Cotas.

14.1.1. O Fundo pode realizar a amortização de Cotas a qualquer momento.

14.1.2. A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

14.2. Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo do Fundo, quando haverá a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.

14.2.1. A liquidação do Fundo (e a forma de liquidação de seus Ativos nessa situação) deverá sempre ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

14.3. Quaisquer recursos decorrentes da subscrição de Cotas do Fundo e que não tenham sido aplicados para aquisição de Ativos ou para aquisição de Outros Ativos para fins de composição da Reserva de Despesas deverão ser devolvidos para os Cotistas mediante amortização de Cotas, juntamente com quaisquer rendimentos obtidos a partir do investimento de tais recursos em Outros Ativos.

14.4. Observado o disposto no Artigo 14.1 acima, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da alienação dos Ativos, não deverão ser reinvestidos pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas ou distribuição de resultados, conforme aplicável, nos termos deste Artigo 14.4.

14.4.1. A parcela de amortização das Cotas e/ou distribuição de resultados, conforme aplicável, será correspondente à divisão do valor total recebido pelo Fundo nos termos do Artigo 14.3 pelo número de Cotas emitidas em circulação e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil Internacional imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

14.4.2. As amortizações de Cotas e distribuições de resultados serão realizadas nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis de cada mês calendário, desde que haja recursos disponíveis para amortização ou distribuição e observado o disposto no *Rights Agreement*. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil Internacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil Internacional seguinte, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil Internacional anterior ao do pagamento.

14.4.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, **(i)** por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos

disponíveis diretamente na conta de titularidade dos Cotistas, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.5. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o pagamento dos encargos do Fundo, bem como para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão deliberar sobre o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Emissão de Cotas Específica, a ser realizada pelos Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos nos Artigos 14.7 e 14.8 ("Emissão de Cotas Específica"), observado direito de voto do IFC II FIC-FIM e o disposto no *Rights Agreement*.

14.6. Todos os custos e despesas referidos no Artigo 14.5 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos no Artigo 14.5.

14.6.1. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos do Artigo 14.5 deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Emissão de Cotas Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

14.6.2. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações não seja aprovada, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, do *Rights Agreement* e do *Subscription Agreement*.

14.7. Fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, na adaptação do Regulamento aos termos da Resolução CVM 175.

14.8. Ao final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda

corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo do Fundo, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

15. DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se for o caso, as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- (iv) Correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição (limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;
- (x) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com

ativos;

(xi) A contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos do Fundo;

(xiii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) Gastos da 1ª Emissão de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

(xvi) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

15.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem ser imputadas à Administradora ou ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

16. RESERVA DE DESPESAS

16.1. A Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas do Fundo desde a primeira data de integralização de Cotas, até a data de liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais e encargos previstos no Artigo 15.1.

16.1.1. O montante mantido na Reserva de Despesas deverá ser definido pelo Gestor, observado o disposto no *Rights Agreement*, e em conjunto com a reserva de despesas dos Cotistas e dos demais fundos investidos do IFC II FIC FIM, estará limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor.

16.1.2. A Reserva de Despesas será constituída com recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas do Fundo e recomposta mensalmente com recursos decorrentes da realização dos Ativos.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. A avaliação do valor da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

17.1.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

17.1.2. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos Ativos.

17.1.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) Um relatório, elaborado pela Administradora e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
e

(b) O efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados;
ou

(c) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

18.2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das do Gestor.

18.3. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

18.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no inciso XII do Artigo 40 da Instrução CVM 578 e no inciso (xiv) do Artigo 6.3 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.3.3. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Artigo 18.3.2 deste Regulamento, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no inciso XII do Artigo 40 da Instrução CVM 578 e no inciso (xiv) do Artigo 6.3 deste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

18.3.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) A remuneração da Administradora ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) A taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19. DAS INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

19.1. A Administradora remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Capítulo 18.1 deste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 6.2 e o inciso (i) do Artigo 6.4, ambos deste Regulamento.

19.1.1. As informações previstas nos incisos (i) a (iii) do Artigo 19.1 deste Regulamento poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que este seja devidamente comunicado.

19.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

19.3. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

(i) exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;

(ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

(iii) documentos que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que os Cotistas tenham de arcar.

19.4. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos integrantes de sua Carteira.

19.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) Na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19.4.2. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

20. DA LIQUIDAÇÃO

20.1. O Fundo entrará em liquidação **(i)** ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação; **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral; (iii) ou na forma prevista no Artigo 7.1.2 deste Regulamento.

20.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a alienação dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

20.2.1. A alienação dos Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da Assembleia Geral:

- (i) Alienação por meio de transações privadas; e
- (ii) Alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

20.2.2. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de Ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses Ativos a preço justo.

20.2.3. Caberá à respectiva Assembleia Geral e à Administradora estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

20.3. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo, por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM, no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- (i) liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 20.2.1 deste Regulamento.

20.4. A liquidação do Fundo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, conforme o caso. Não havendo recursos em

moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, liquidação do Fundo ou a prorrogação do Prazo do Fundo, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

20.4.1. Após a atribuição da parcela correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo para os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Coordenador Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

21.2.1. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no Artigo 21.1, todas as controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas, incluindo quaisquer controvérsias referentes a obrigações não contratuais decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas (cada qual “Controvérsia”), serão solucionadas em caráter final segundo as Normas de Arbitragem (“Normas”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) conforme alteradas abaixo.

21.2.2. Qualquer Parte poderá, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos arbitrais de acordo com este Artigo contra uma ou mais das demais partes deste Acordo mediante o envio de Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas) à CCI, com cópia a todas as demais Partes (quer essas partes sejam, quer não, especificadas como rés na Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas)).

21.2.3. Qualquer Parte especificada como ré na Solicitação de Arbitragem, em Pedido de Litisconsórcio (conforme definição contida nas Normas) ou Pedido de Intervenção (conforme definição contida abaixo) ("Parte Requerente") poderá se tornar litisconsorte a qualquer outra Parte em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante submissão de Pedido de Litisconsórcio contra essa Parte, contanto que o Pedido de Litisconsórcio seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Litisconsórcio) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Requerente da Solicitação de Arbitragem, Pedido de Litisconsórcio ou Pedido de Intervenção. Aplicar-se-ão as disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio.

21.2.4. Qualquer Parte ("Parte Interveniente") poderá intervir em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante a submissão de solicitação de arbitragem contra qualquer parte dos procedimentos arbitrais ("Pedido para Intervenção"), contanto que o Pedido de Intervenção seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Intervenção) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Interveniente de cópia da Solicitação de Arbitragem, de Pedido de Litisconsórcio ou de Pedido de Intervenção. As disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio se aplicarão *mutatis mutandis* à forma e teor de Pedidos de Intervenção.

21.2.5. Qualquer Parte que dessa forma se tornar litisconsorte ou intervir ficará obrigada por qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, mesmo que a Parte opte por não participar dos procedimentos arbitrais.

21.2.6. Serão designados três árbitros como se segue. Caso a Solicitação de Arbitragem especifique apenas um autor e um réu, e nenhuma parte tiver exercido seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 21.2.4 acima, o autor e o réu designarão, cada qual, um árbitro dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 21.2.4 acima. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja designado dentro desses prazos, a CCI efetuará a designação.

21.2.7. Caso mais de duas Partes sejam especificadas na Solicitação de Arbitragem ou pelo menos uma parte exerça seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com o Artigo 21.2.4 acima, o(s) autor(es) designará(ão) em conjunto um árbitro e o(s) réu(s) designará(ão) em conjunto o outro árbitro, ambos dentro de 15 dias a contar da expiração do período

durante o qual as partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos do Artigo 21.2.4 acima. Caso as Partes não designem árbitro conforme disposto acima, a CCI deverá, atendendo pedido de qualquer parte, designar todos os três árbitros e designar entre eles pessoa para atuar como presidente do tribunal arbitral. Caso o(s) autor(es) e réu(s) designe(m) os árbitros conforme disposto acima, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso as partes não designem o presidente do tribunal arbitral conforme disposto acima, o presidente do tribunal arbitral será designado pela CCI.

21.2.8. A sede legal de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Sem prejuízo dos termos e condições anteriores, as audiências ocorrerão em local diverso aceitável para as Partes ou qualquer outro local que o tribunal arbitral possa, após consultar as partes, determinar conforme a conveniência.

21.2.9. O idioma de arbitragem será o inglês.

21.2.10. O tribunal arbitral não está autorizado a conceder perdas e danos punitivos, e cada Parte neste ato renuncia a qualquer direito de pleitear ou ressarcir-se de perdas e danos punitivos no tocante a qualquer Controvérsia solucionada por arbitragem nos termos deste Artigo.

21.2.11. O tribunal arbitral e qualquer árbitro emergencial designado em conformidade com as Normas não será autorizado a tomar ou conceder e as partes não serão autorizadas a pleitear a qualquer autoridade judicial, qualquer medida liminar para proteção ou remédio antes de sentença contra o IFC II FIC FIM ou seu cotista indireto International Finance Corporation – IFC, não obstante quaisquer disposições das Normas.

21.2.12. As Partes avençam que o tribunal arbitral designado nos termos deste Regulamento, do *Subscription Agreement*, do *Rights Agreement* ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme o termo “Transaction Document” é definido no *Rights Agreement*) (um “Contrato Relacionado”) poderá exercer jurisdição no tocante a este Regulamento e aos Contratos Relacionados, também no caso de este Regulamento e dos Contratos Relacionados serem regidos por leis diferentes.

21.2.13. As Partes expressamente e irrevogavelmente consentem à consolidação de duas ou mais arbitragens instauradas nos termos deste instrumento e/ou nos termos dos Contratos Relacionados independentemente das demandas nas arbitragens serem feitas nos termos do mesmo acordo de

arbitragem ou de mais de um acordo de arbitragem, e independentemente das arbitragens serem entre as mesmas Partes ou Partes diferentes. A decisão de consolidação será tomada pelo Tribunal da CCI em conformidade com as Normas.

21.2.14. As partes reconhecem e consentem que nenhuma disposição deste Regulamento ou das Normas, ou a submissão à arbitragem pelo IFC II FIC FIM, de qualquer forma constitui ou implica uma renúncia, rescisão ou modificação pelo IFC II FIC FIM de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC II FIC FIM ou do seu cotista indireto International Finance Corporation – IFC garantido nos Artigos do Acordo Constitutivo constituindo o International Finance Corporation – IFC, convenções internacionais ou legislação aplicável.

21.3. Legislação aplicável. Este Regulamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.4. Regulamento dos Cotistas. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições dos regulamentos dos Cotistas, que está registrado na Administradora. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento e os termos e condições constantes dos regulamentos dos Cotistas, os termos e condições do regulamento dos Cotistas deverão prevalecer, observado o disposto no Artigo 21.5.2 abaixo, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

21.5. Subscription Agreement e Rights Agreement. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do *Subscription Agreement* e *Rights Agreement*, que são registrados na Administradora, sendo as Cotas gravadas. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento e os termos e condições constantes do) *Subscription Agreement*; (ii) *Rights Agreement*; (iii) Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*); e/ou (iv) Contrato de Gestão (*Management Agreement*), os termos e condições do (i) *Subscription Agreement*; (ii) *Rights Agreement*; (iii) Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*); e/ou (iv) Contrato de Gestão (*Management Agreement*) deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

21.5.1. Os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a sempre atuar para preservar e observar os direitos estabelecidos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*.

21.5.2. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento, o regulamento do IFC II FICFIM e os termos e condições constantes do (i) *Subscription Agreement*; (ii) *Rights Agreement*; (iii) Contrato de Consultoria (*Servicing*

Agreement); e/ou (iv) Contrato de Gestão (*Management Agreement*), os termos e condições do (i) *Subscription Agreement*; (ii) *Rights Agreement*; (iii) Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*); e/ou (iv) Contrato de Gestão (*Management Agreement*) deverão prevalecer, sendo certo que uma Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada para a deliberação e alteração do Regulamento, caso necessário.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

* * * * *

ANEXO A ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela *CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹.
- Produção ou comércio de tabaco¹.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes¹.
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado² / trabalho infantil prejudicial³.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.
- Ativo que cause impactos ambientais adversos significativos, sensíveis, diversos ou sem precedentes, e que inclui, para evitar dúvidas, atividades envolvendo (i) reassentamento involuntário; (ii) risco de impactos adversos sobre os povos indígenas; (iii) riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, saúde e segurança da

comunidade, biodiversidade, patrimônio cultural; ou (iv) riscos significativos à saúde e segurança ocupacional (risco de ferimentos graves ou fatalidade para os trabalhadores).

- Mineração de carvão, transporte de carvão, usinas elétricas a carvão (que não sejam usinas elétricas a carvão cativas utilizadas para aplicações industriais, como mineração, fundições, indústrias de cimento ou química), ou serviços de infraestrutura exclusivamente dedicados a apoiar qualquer uma dessas atividades

1) Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

2) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.

3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.

* * *